



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.294, de 18 de novembro de 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º O esporte e lazer, direito do cidadão e dever do Estado, é política social não-contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento aos cidadãos.

Art. 2º São consideradas instituições do esporte aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e promoção de atividades esportivas tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - promover eventos esportivos e de lazer para a população;

II - levar e difundir o esporte para crianças, adolescentes e adultos como meio de inclusão social, formando cidadãos;

III - a promoção de escolinhas esportivas que auxiliem na formação de talentos;

IV - a difusão de eventos e atividades que colaborem para hábitos de vida mais saudáveis;

V - a promoção de projetos para incentivar e difundir várias modalidades esportivas no município de Cambé.

Art. 3º Fica criado a Conselho Municipal de Esporte, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cambé.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - Auxiliar na definição de prioridades e sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como, a fiscalização da sua aplicação, mediante ação conjunta com a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 16 (dezesesseis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 05 (cinco) representantes da sociedade civil indicados pela I Conferência Municipal de Esporte;

II - 05 (cinco) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

V - 01 (um) representante da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC;

VI - 01 (um) representante da APMI;

VII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VIII - 01 (um) representante da imprensa local.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:



I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte;

IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Às instituições de Esporte, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através do processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições esportivas, das organizações comunitárias, organizações representantes de usuários, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante regimento interno próprio.

Art. 14. A Conferência Municipal de Esporte será convocada pelo Conselho Municipal de Esporte em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data, para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgado nos meios de comunicação do Município.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 15. Os delegados da Conferência Municipal de Esporte serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições e organizações, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Esporte em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 16. Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Esporte serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Esporte, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, aos 18 de novembro de
2009.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Cambé Notícias

Nº 1658 de 22/11/2009